



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N. 74/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, em conformidade com o Artigo 212 – A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n. 691, de 16 de março de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, constituída pelos seguintes representantes, abaixo relacionados:

- ✓ **Representante do Poder Executivo:**
Titular: Sedenir José Mian
Suplente: Ana Lucia da Silva Schirmer
- ✓ **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
Titular: Everton Rafael Tavares Centurião
Suplente: Leila da Silva
- ✓ **Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino:**
Titular: Cleonice Barce de Lima
Suplente: Katuscia Karla Urague de Oliveira
- ✓ **Representante dos Diretores das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**
Titular: Celso José Schuler
Suplente: Sandra Curaçá da Silva Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



- ✓ **Representante dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**
Titular: Esmeralda Cabello Araujo da Silva
Suplente: Junior do Nascimento Machado

- ✓ **Representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica:**
Titular: Hildo Penner Gomes
Suplente: Eliane de Fátima Garcia

Titular: Claudete de Souza Martinez
Suplente: Marcio Victório Parizotto

- ✓ **Representantes dos estudantes da Educação Básica e dos estudantes secundaristas:**
Titular: Luciana de Nadai Gomes
Suplente: Enildo Pires

Titular: Vandersonia Sebastião
Suplente: Patricia Alcaraz Tavares

- ✓ **Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:**
Titular: Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo
Suplente: Viviane Soares Vilasanti

- ✓ **Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal de n. 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):**
Titular: Aldameire Vieira
Suplente: Rosangela Beatriz Kohnlein do Nascimento

- ✓ **Representante das Escolas Indígenas:**
Titular: Luiz Fernando Zanon
Suplente: Genessi Alegre Alves

- ✓ **Representante das Escolas do Campo, se houver:**
Titular:
Suplente:

- ✓ **Representantes da Sociedade Civil, se houver:**
Titular: Renato Melo da Cunha
Suplente: Alex Fernando Dembinski

Titular: Paola Tavares Centurião
Suplente: Janete Fátima Bergmann Batista

Artigo 2º - No segmento previsto na alínea "j", do Artigo 6º da Lei Municipal de n. 691/2021, que trata da representatividade das Escolas do Campo, não foram designados membros, haja vista que a Rede Municipal de Ensino, não possui essa modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos - MS:

- I. Elaborar parecer sobre prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31, da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
- II. Supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa Nacional de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- IV. Acampar a aplicação de recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;
- V. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos Incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;
- VII. Atualizar o regimento interno, observando o disposto na legislação pertinente a matéria.

Artigo 4º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS GABINETE DO PREFEITO



IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Artigo 5º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212 – A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação a totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Artigo 6º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único: O parecer deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - O mandato dos membros do CACS_ FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 01/01/2023 com término em 31/12/2026.

Parágrafo Único: A posse dos membros por ora designados, bem como a eleição de sua mesa diretora, poderá ocorrer no mês de dezembro de 2022, sendo processada apenas no prazo inicial previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 8º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social a ser referendada por intermédio de certificação ao término do mandato.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2022.



DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ATOS OFICIAIS - DECRETO MUNICIPAL N. 74/2022****DECRETO MUNICIPAL N. 74/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a designação de membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, em conformidade com o Artigo 212 – A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O prefeito de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DONIZETE APARECIDO VIARO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n. 691, de 16 de março de 2021;

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos, MS, constituída pelos seguintes representantes, abaixo relacionados:

- **Representante do Poder Executivo:**

Titular: Sedenir José Mian

Suplente: Ana Lucia da Silva Schirmer

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Everton Rafael Tavares Centurião

Suplente: Leila da Silva

- **Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Cleonice Barce de Lima

Suplente: Katuscia Karla Urague de Oliveira

- **Representante dos Diretores das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Celso José Schuler

Suplente: Sandra Curaçá da Silva Pinto

- **Representante dos servidores técnicos-administrativos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Esmeralda Cabello Araujo da Silva

Suplente: Junior do Nascimento Machado

- **Representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica:**

Titular: Hildo Penner Gomes

Suplente: Eliane de Fátima Garcia

Titular: Claudete de Souza Martinez

Suplente: Marcio Victório Parizotto

- **Representantes dos estudantes da Educação Básica e dos estudantes secundaristas:**

Titular: Luciana de Nadai Gomes

Suplente: Enildo Pires

Titular: Vandersônia Sebastião

Suplente: Patricia Alcaraz Tavares

- **Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:**

Titular: Ivanilza Aredes Monteiro Figueiredo

Suplente: Viviane Soares Vilasanti

- **Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal de n. 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):**

Titular: Aldameire Vieira

Suplente: Rosangela Beatriz Kohnlein do Nascimento

- **Representante das Escolas Indígenas:**

Titular: Luiz Fernando Zanon

Suplente: Genessi Alegre Alves

- **Representante das Escolas do Campo, se houver:**

Titular:

Suplente:

- **Representantes da Sociedade Civil, se houver:**

Titular: Renato Melo da Cunha

Suplente: Alex Fernando Dembinski

Titular: Paola Tavares Centurião

Suplente: Janete Fátima Bergmann Batista

Artigo 2º - No segmento previsto na alínea "j", do Artigo 6º da Lei Municipal de n. 691/2021, que trata da representatividade das Escolas do Campo, não foram designados membros, haja vista que a Rede Municipal de Ensino, não possui essa modalidade.

Artigo 3º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, do município de Paranhos - MS:

Elaborar parecer sobre prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31, da Lei Federal de n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

I. Supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

II. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa Nacional de Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

III. Acampar a aplicação de recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município;

IV. Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos Incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

V. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

VI. Atualizar o regimento interno, observando o disposto na legislação pertinente a matéria.

Artigo 4º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Artigo 5º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212 – A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação a totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Artigo 6º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único: O parecer deve ser entregue até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - O mandato dos membros do CACS_ FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 01/01/2023 com término em 31/12/2026.

Parágrafo Único: A posse dos membros por ora designados, bem como a eleição de sua mesa diretora, poderá ocorrer no mês de dezembro de 2022, sendo processada apenas no prazo inicial previsto no caput deste artigo.

Artigo 8º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social a ser referendada por intermédio de certificação ao término do mandato.

Artigo 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de dezembro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por EVERTON